

# **LEI Nº 247/ 2012**

Reformula Parcialmente a  
Estrutura Administrativa da  
Prefeitura Municipal de  
Guaramiranga, Modificando  
as Leis Municipais nº  
172/2009 e 223/2011 e dá  
Outras Providências.



**Lei nº. 247/2012**

*“Reformula parcialmente a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Guaramiranga, modificando as leis municipais nº 172/2009 e 223/2011 e dá outras providências”.*

**O Prefeito Municipal de Guaramiranga**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Poder Legislativo Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O §2º do art. 3º da Lei nº 223/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

*§2º - O Departamento de Turismo e o Departamento de Empreendedorismo passam a fazer parte da estrutura administrativa da Secretaria da Cultura – SECULT, sendo que o Departamento de Juventude e Desporto passa a compor o Gabinete do Prefeito.*

Art. 2º. O art. 19 da Lei nº 223/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 10 - A Secretaria de Cultura - SECULT, compete:**  
*I – promover o desenvolvimento cultural do município, através do estímulo da cultura, da ciência, das artes e das letras;*  
*II – incentivar e coordenar as manifestações socioculturais, em conformidade com as expectativas da população;*  
*III – proteger o patrimônio cultural, histórico, artístico e natural do município;*  
*IV – promover atividades recreativas e turísticas voltadas para a cultura;*



*V – desenvolver políticas de incentivo e proteção aos artistas e artesãos locais;*

*VI – implementar o Plano Municipal de Cultura.*

*VII – desenvolver políticas públicas de inserção dos jovens ao mercado de trabalho*

*VIII – estimular o empreendedorismo e o protagonismo juvenil*

*IX – proporcionar a infraestrutura básica necessária à prática do turismo, apoiando e realizando os investimentos na produção, criação e qualificação dos empreendimentos, equipamentos e instalações ou serviços turísticos;*

*X – implementar o Plano de Desenvolvimento Turístico Participativo;*

*XI – realizar a elaboração sistemática de pesquisa sobre a oferta e demanda turística;*

*XII – tomar medidas específicas, a fim de capacitar os profissionais envolvidos com a área do turismo;*

*XIII – elaborar o Plano de Ações, contendo as diretrizes de planejamento, coordenação e controle da política municipal de preservação e empreendedorismo.*

Art. 3º. Fica extinto o art. 40 e Capítulo X da Lei nº 172/2009.

Art. 4º. Fica acrescido o art. 31B na Lei nº 172/209 que assim dispôr:

## **SEÇÃO VIII DEPARTAMENTO DA JUVENTUDE E DESPORTOS**

**Art. 31B.** *Compete elaborar as políticas públicas de desenvolvimento do esporte profissional e amador e estimular o empreendedorismo e o protagonismo juvenil;*

Art. 5º. Ficam transferidos para o Gabinete do Prefeito o quadro comissionário abaixo, pertencente antiga Secreta-





**ADMINISTRAÇÃO  
LIBERDADE PARA TODOS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA - CEARÁ**

ria da Juventude e Desportos, a que trata a da Lei nº 172/2009.

<b>Nomenclatura do Cargo</b>	<b>Símbolo</b>	<b>Quantidade</b>
Diretor de Turismo	DNS-7	01
Coordenador de Esporte	DNS-6	01
Assessor de Programas e Projetos Esportivos	DNS-5	01
Gerente do Núcleo de Administração de Pessoal	DNS-3	01
Gerente do Núcleo de Almoxxarifado	DAS-1	01
Gerente do Núcleo de Gestão de Equipamentos Esportivos	DAS-3	01
Auxiliar e Apoio Administrativo	DAS-3	02
Auxiliar Técnico	DAS-4	02


Art. 6º – Para cumprimento do disposto fica o chefe do Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a promover os ajustes orçamentários e financeiros julgados necessários.

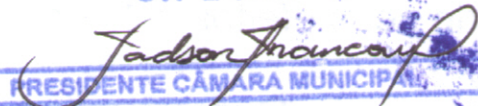
Art. 7º – As despesas decorrentes da implantação da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 8º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2012.

Prefeitura do Município de Guaramiranga, aos 26 dias de mês de abril de 2012, 54º anos da emancipação política de Guaramiranga.

  
**Luís Eduardo Viana Vieira**  
**Prefeito Municipal de Guaramiranga**

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO  
FLANELÓGRAFO DO PAÇO DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA  
EM 27/04/12 CONFORME ART. 108  
DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DECISÕES DO  
STF E STJ.  
  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO  
FLANELÓGRAFO DO PAÇO DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA  
EM 27/04/12 CONFORME ART. 108  
DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DECISÕES DO  
STF E STJ.  
  
PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL